

Ao Senhor Presidente do Conselho de Previdência Nacional de Previdência Complementar,

1. Submete-se a esse Egrégio Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC proposta de resolução de revisão da Resolução MPAS/CGPC nº 17, de 11 de junho de 1996, para dispor sobre o instrumento contratual de confissão de dívida firmado entre patrocinadores e entidades fechadas de previdência complementar, a fim de atender aos ditames do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com vistas à atualização e ao aprimoramento de texto, em conformidade com a atual técnica legislativa.

2. A proposta normativa em referência visa aperfeiçoar a técnica legislativa, compreendendo o aprimoramento da estruturação do texto normativo, ajustes redacionais, simplificação e consolidação de artigos, atualização de termos, de denominação de órgãos da administração pública, homogeneização terminológica do texto, supressão dos dispositivos desnecessários, entre outros, em conformidade com o Decreto n.º 9.191, de 2019.

3. No particular, a presente minuta de resolução traz ajustes de forma e adequações com melhorias redacionais, tais como atualização de termos alinhados às demais normas, exemplificações para melhor entendimento da matéria e modernização da forma de reconhecimento do instrumento contratual de confissão de dívida (certificação digital).

4. Dentre os principais pontos destacam-se:

- art.1º - Apresenta-se de forma exemplificativa as situações em que seja necessário a formalização de instrumento contratual, considerando como parâmetro art. 20, da Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018;
- § 1º do art. 1º - inclusão do parágrafo para dispor sobre o reconhecimento em cartório ou meio digital que permita a certificação do instrumento contratual de confissão de dívida. A possibilidade de utilizar a certificação digital para as assinaturas do contrato é uma inovação tecnológica legalmente aceita.
- art. 2º - consolidação dos artigos 2º ao 7º e do artigo 10, da Resolução MPAS/CGPC n.º 17/1996. Registre-se que a lista de espécies de garantias foi excluída do texto, pois a Resolução CGPC nº 30, de 10 de outubro de 2018, apresenta lista de garantias aceitas e possibilita até utilização de outras, de forma a não limitar as possibilidades de contratação de dívida, sendo mantida a preocupação com a segurança quanto à realização do crédito;
- art. 3º - reescreve o artigo 5º e parágrafo único do artigo 8º com melhorias redacionais da Resolução MPAS/CGPC n.º 17/1996, sendo importante registrar a desoneração da EFPC, pois não será mais exigido o envio à Previc de cópia autenticada do instrumento contratual de confissão de dívida;

5. Registre-se que a presente minuta de proposta está amparada na dispensa de Avaliação de Impacto Regulatório - AIR, conforme Parecer Previc n.º 298 (SEI

n.º 0387223), em observância a exigência estabelecida pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, estando devidamente aprovada pela Diretoria Colegiada da Previc em Despacho Decisório n.º 121 (SEI n.º 0389472).

6. A presente proposta foi analisada pela Procuradoria Federal junto à Previc, a qual se manifestou favoravelmente em relação à adequação jurídico-formal da minuta por meio do Parecer n.º 00013/2021/CGCJ/PFPREVIC/PGF/AGU (SEI n.º 0388987), aprovado pelo Procurador-Chefe da Autarquia conforme do Despacho n.º. 00114/2021/CHEF/PFPREVIC/PGF/AGU (SEI n.º 0388990).

7. São essas, portanto, as razões, Senhor Presidente, que justificaram a elaboração desta Proposta de Resolução que ora submeto à consideração desse Egrégio Colegiado.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

**PAULO FONTOURA VALLE**

Subsecretário do Regime de Previdência Complementar



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle, Subsecretário(a) do Regime de Previdência Complementar**, em 28/10/2021, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18446216** e o código CRC **536A1982**.

**Referência:** Processo nº 10128.108273/2021-51.

SEI nº 18446216